



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

INDICAÇÃO Nº 74/22

EXM. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA=S.P.

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, **INDICA**, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, objetivando encaminhar à esta Casa Legislativa um Projeto de Lei dispendo sobre designação de um Psicólogo nas Instituições de Ensino da cidade, no sistema de parceria entre as Unidades Escolares e o Governo do Município de Buritama, assegurando aos alunos o atendimento presencial que necessitem de cuidados psicológicos por questões biológicas e/ou emocionais. (Minuta do Projeto de Lei em Anexo).

Tal sugestão se justifica e se fundamenta, tendo em vista a solicitação da senhora Sílvia Adriana dos Santos, Diretora da E.E. Prof. Oswaldo Januzzi, feita através do Ofício nº 055/2022, encaminhando à esta presidência referida Minuta de Projeto de Lei "Presença de Psicólogo na Instituição de Ensino Estadual de Buritama", elaborado pelos alunos da Eletiva "Conhecendo o Direito: para fazer História e mudar Histórias".

Espero poder contar com a compreensão e a sensibilidade do senhor Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal, no sentido de acatar essa nossa sugestão, determinando de pronto a elaboração e o encaminhamento do competente Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, visto que conforme enfatizam os alunos daquele estabelecimento de ensino: "certamente, tal projeto de lei trará benefícios à população, uma vez que crianças e adolescentes assistidos individualmente e/ou coletivamente apresentarão melhores resultados nos campo de saúde física, mental, emocional e educacional".

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
VEREADOR

Apresentado em Sessão Ordinária
Câmara _01 / 08 / 2022_

Carlos Alberto dos Santos
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE BIRIGUI
EE PROFESSOR OSWALDO JANUZZI
Avenida Frei Marcelo Maníia, nº 750, Centro.
CEP: 15.290-000. Buritama – SP.
Telefones: (18) 3691-1702, 3691-1308. E-mail: e030173a@educacao.sp.gov.br

Buritama-SP, 05 de Julho de 2022.

Ofício nº 055/2022

Assunto: Projeto de Lei – “Presença de Psicólogo na Instituição de Ensino Estadual de Buritama”.

Exmo. Sr,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Senhoria o pedido de Projeto de Lei – “Presença de Psicólogo na Instituição de Ensino Estadual de Buritama”, elaborado pelos alunos da Eletiva ‘Conhecendo o Direito: para fazer História e mudar Histórias’.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Senhoria, protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILVIA ADRIANA DOS SANTOS
RG. 18.555.219-5/SSPSP
DIRETOR DE ESCOLA

Ilmo. Sr.
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Buritama – SP



Projeto de lei nº _____ de 2022.

Dos alunos da Eletiva “Conhecendo o Direito: para fazer História e mudar Histórias”.

Dispões sobre a presença de psicólogo, nas instituições de ensino estaduais de Buritama.

Art. 1º - Fica criada uma parceria entre as escolas estaduais locais e o governo municipal de Buritama, através da sua Secretaria de Saúde.

§ 1º - O poder público assegurará o atendimento presencial às crianças e aos adolescentes:

I – Que necessitem de cuidados psicológicos por questões biológicas e/ou emocionais.

§ 2º - O atendimento será prestado:

I – Por psicólogo vinculado ao município ou por ele contratado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Hoje sabemos que a pandemia atingiu a todos, principalmente, a crianças e adolescentes.

Diante disso, sabemos que o Programa Psicólogo na Educação (Conviva), dentre outros prestados pelos municípios, são de sua importância para a população, no entanto, não consegue atender a toda demanda das Unidades Escolares.

Para além, a maioria das famílias não conta com condições econômicas para subsidiar tal tratamento, o que acentua cada vez mais a falta de oportunidade ao acesso a serviços que promovem o bem-estar físico e mental.

Certamente, tal projeto de lei trará benefícios à população, uma vez que crianças e adolescentes assistidos individualmente e/ou coletivamente apresentarão melhores resultados nos campos de saúde física, mental, emocional e educacional.

Outrossim, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, _____ de _____ de 2022.